



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 99227.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de cursos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está correta e de acordo com a documentação cadastrada, ou seja, 1 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso. Ressalta-se que o(a) candidato(a), mesmo enviando outros certificados em anexo, fez o cadastro de apenas um certificado. O edital é claro e objetivo quando menciona no item 6.1.1. “No envio eletrônico de títulos, será disponibilizado número de campos de envio que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título no mesmo campo de envio, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 98657.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a classificação como PCD.

Conforme consta na área do candidato a condição de PCD foi concedida, bem como será publicada a relação de candidatos PCD na homologação do resultado final.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 98640.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação do certificado de graduação encaminhado de forma tempestiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que, de acordo com o item 6 do edital, o mesmo não prevê pontuação para certificados de graduação. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 98489.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de cursos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está correta e de acordo com a documentação cadastrada, ou seja, 1 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso. Ressalta-se que o(a) candidato(a), mesmo enviando outros certificados em anexo, fez o cadastro de apenas um certificado. O edital é claro e objetivo quando menciona no item 6.1.1. “No envio eletrônico de títulos, será disponibilizado número de campos de envio que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título no mesmo campo de envio, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 99181.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação tendo em vista o seu registro no COREN.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), o edital não prevê pontuação para tal registro. Portanto, recurso improvido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

Alfredo Wagner (SC), 15 de fevereiro de 2024.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal